

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, sob o arripo da Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013 doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, a GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59, com endereço na Rua Anahid de Andrade, 732, Centro, cidade SOBRAL/CE, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF 785.759.313-34 e RG nº 95031009936 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua do Horto, 147, Domingos Olímpio, cidade SOBRAL/CE, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O Presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Fornecimento de material gráfico destinado à divulgação dos eventos e das ações dos equipamentos culturais, esportivos e juvenis realizados através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 A entrega do objeto dar-se-á PARCELADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



5.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta mil reais)
5.2 Os Pregos são firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contatos da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para a Segurança Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
Recursos Próprios.

- 2201.13.392.0029.1.201.3390.3900/ 2201.13.392.0104.1.208.3390.3900
- 2201.13.392.0029.1.202.3390.3900/ 2201.27.812.0118.1.212.3390.3900
- 2201.13.392.0104.1.207.3390.3900/ 2201.27.812.0117.1.215.3390.3900
- 2201.27.812.0117.1.217.3390.3900/ 2201.13.392.0104.2.198.3390.3900
- 2201.04.122.0422.2.194.3390.3900/ 2201.27.812.0118.2.203.3390.3900
- 2201.13.391.0107.2.197.3390.3900/ 2201.27.812.0119.2.204.3390.3900

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Quanto à Entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue de forma fracionada, no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 O prazo de entrega do objeto a ser executado não poderá ser superior a 10 (dez) dias anteriores à realização do evento ou afirm, contatos da data e recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuitos, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, sendo expedito Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedito Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou presente defeito, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

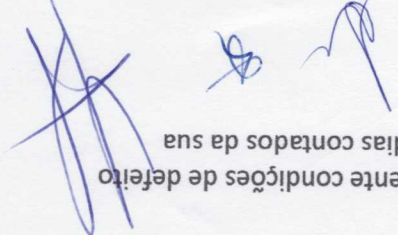
11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser agido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Artur Kennedy Araújo Paiva, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o item III, nas alíneas "a" e "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer motivos contrários ao art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, no caso das demais rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 02 de novembro de 2017


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
 Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
 CONTRATANTE

José Milton Anastácio Alves Júnior
 CONTRATADO

Testemunhas:

1)  _____
 2)  _____

VISTO ASSES. JURÍDICA:


 02/11/2017